



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34)3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmidp.fadir.ufu.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGDI Nº 22/2022

PROCESSO Nº 23117.065506/2022-76

SELEÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDITAL PPGDI/FADIR/UFU Nº 4/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

Recorrente: Inscrição n. 220760003

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pelo candidato contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição do requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do Edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'b' e 'f'".

O requerente apresentou recurso no dia 26/10/2022, por e-mail. Além de requerimento redigido no corpo da mensagem, foi anexada cópia da CNH e projeto de pesquisa. No corpo do e-mail, apresentaram-se "alegações" nos seguintes termos: "Prezados Senhores, boa tarde!!! Conforme resultado de deferimento de inscrição no mestrado em direito, segue meu recurso contra o indeferimento da minha inscrição. **Resultado: Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do Edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'b' e 'f'.** Recurso: **Com relação ao item 7.3.3, alínea b; A justificativa se encontra dentro do próprio texto no item 1, com a conclusão na página 7, último parágrafo, conforme abaixo:** 'Além disso, a justificativa para a presente pesquisa, se mostra na medida em que deverá adentrar sobre a configuração do dano extrapatrimonial e aspectos da responsabilidade civil, reconhecendo o dano ao tempo vital do consumidor como fundamental para a melhor tutela jurídica dos vulneráveis na relação de consumo, levando estes a uma vida digna e humana'. **Com relação a alínea f: Se encontra no próprio texto com citação do orientador escolhido Fernando Rodrigues Martins, na página 5, citação 4, conforme abaixo:** 'Para entendermos melhor a questão da vulnerabilidade, Fernando Rodrigues Martins menciona "A vulnerabilidade, enquanto princípio na lei consumerista, tem aplicabilidade diferenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Eventual tensão entre as disposições legislativas deve ser resolvida a favor da norma que melhor favoreça o novo emancipado,4" (SIC)

Embora tempestivo, o requerimento não apresenta qualquer pedido expresso, motivo pelo qual não pode ser conhecido. Nesses termos, o colegiado decide pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Recorrente: Inscrição n. 2207600006

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'e' e 'f'".

Relatório

A candidata apresentou recurso no dia 26/10/2022, por e-mail, em que o documento de requerimento é acompanhado de arquivos com digitalizações de sua CNH e de seu Cartão da OAB. Em resumo, a requerente alega que "ao verificar o item 7.3 do edital não houve indicação de qual documentação estaria ausente, uma vez que o item 7.3 do edital apenas menciona requisitos para a segunda etapa do processo seletivo, não sendo o objeto de indeferimento de inscrição: **ETAPA II – AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E ARGUIÇÃO ORAL DO CANDIDATO, de caráter eliminatório e classificatório**". Ainda assim, complementa o requerimento buscando indicar que seu projeto cumpriria os referidos itens. Termos em que pede o conhecimento e acolhimento do pedido e deferimento da inscrição.

Fundamentos

A avaliação do cumprimento ou não das exigências do subitem 7.3.3. – isto é, a existência dos elementos obrigatórios listados no dispositivo – até por constituir etapa de apreciação do conteúdo dos projetos, é parte da análise dos requisitos de/para correção, não de requisitos para deferimento da inscrição. Destarte, seu exame caberá à comissão examinadora da respectiva linha a qual se apresenta a candidatura, em etapa subsequente e oportuna, não da Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado conhece o recurso e **decide pelo acolhimento do pedido. DEFERIDA a inscrição da requerente.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600016

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

O candidato entrou com recurso afirmando ter feito sua inscrição no processo seletivo do mestrado na condição de cotista (PPI), todavia afirma que não conseguiu inferir se a mencionada inscrição tenha sido deferida na condição de AMPLA CONCORRÊNCIA, razão desse recurso.

Consultando os documentos juntados no processo, percebe-se que a mencionada inscrição foi realizada na condição de cotista, após a manifestação da COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO que se manifestou de maneira positiva, *in litteris*: "COMUNICA que, após apreciação criteriosa de todo material apresentado, o(a) candidato(a) teve sua autodeclaração de cor/raça DEFERIDA pela unanimidade dos 3 membros(as) da Comissão convocados para este procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, visto que os fenótipos visíveis verificados conjuntamente caracterizam como indivíduo potencialmente preterido pela sua condição fenotípica negra (preta e parda)". Por outro lado, pela análise da comissão examinadora de homologação das inscrições não há registros de oposição ao documento apresentado para fins de candidatura como cotista.

Diante do relatado, o colegiado entende que falta interesse para análise do recurso e **decide pelo seu NÃO CONHECIMENTO**.

Recorrente: Inscrição n. 2207600018

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pelo candidato contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da/o requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'b' 'e' e 'f'".

Relatório

O requerente apresentou recurso no dia 26/10/2022, por e-mail, em que o documento em que o pedido é formulado é acompanhado por documento de identificação (CNH). Em resumo, o requerimento se esforça por demonstrar como o projeto apresentado preenche os requisitos do item 7.3.3, alíneas "b" "e" e "f". Termos em que pede o recebimento, conhecimento e acolhimento do pedido e deferimento da inscrição.

Fundamentos

O recurso é tempestivo. A avaliação do cumprimento ou não das exigências do subitem 7.3.3. – isto é, a existência dos elementos obrigatórios listados no dispositivo – até por constituir etapa de apreciação do conteúdo dos projetos, é parte da análise dos requisitos de/para correção, não de requisitos para deferimento da inscrição. Destarte, seu exame caberá à comissão examinadora da respectiva linha a qual se apresenta a candidatura, em etapa subsequente e oportuna, não sendo da alçada da Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado conhece o recurso e **decide pelo acolhimento do pedido. DEFERIDA a inscrição do requerente.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600019

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGD1), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'b', 'e' e 'f'".

Relatório

A requerente apresentou recurso no dia 27/10/2022, por e-mail, em que além de requerimento redigido no corpo do e-mail, fora acompanhado de sua Cédula de Identidade, CPF e Projeto de Pesquisa. O pedido apresentado no próprio corpo do e-mail foi apresentado nos seguintes termos: "Prezado, bom dia. Venho, por meio deste, interpor RECURSO ao INDEFERIMENTO da minha inscrição para o Processo Seletivo ao Mestrado da FADIR-UFU. O presente recurso é TEMPESTIVO, nos termos do edital, item 9.3. Consta do documento de análise das inscrições, que a minha foi INDEFERIDA, em razão de "projeto em desconformidade com o item 7.3.3, 'f' do Edital". Ocorre que, em atenta análise ao item e alínea mencionados, extrai-se a seguinte redação: '7.3.3. O Projeto de Pesquisa, além da linha de pesquisa em que a/o candidata/o concorrerá, deverá apresentar: (...) f) **Existência da capacidade de orientação para a pesquisa proposta, justificada a partir da aderência com pesquisas e trajetórias de potenciais orientadoras/es docentes do programa**'. Com a devida vênia, DISCORDO plenamente quanto à fundamentação apresentada para o indeferimento da minha inscrição. Trata-se de um projeto inserido no âmbito dos **Direitos Humanos e Direito Civil, intrinsecamente relacionado ao Direito do Consumidor, Direito Internacional e Biodireito**. Dentre os possíveis orientadores, cito alguns que poderão, com maestria, orientar-me para o desenvolvimento deste projeto: **Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro, Rodrigo Vitorino Souza Alves, Kella Pacheco Ferreira, Fernando Martins, Carlos José Cordeiro, Luiz Carlos Goiabeira Rosa, dentre outros**. Deste modo, interponho o presente recurso e pugno pelo **DEFERIMENTO** imediato da minha inscrição ao Processo Seletivo para Mestrado-FADIR (UFU)".

Fundamentos

O recurso é tempestivo. A avaliação do cumprimento ou não das exigências do subitem 7.3.3. – isto é, a existência dos elementos obrigatórios listados no dispositivo – até por constituir etapa de apreciação do conteúdo dos projetos, é parte da análise dos requisitos de/para correção, não de requisitos para deferimento da inscrição. Destarte, seu exame caberá à comissão examinadora da respectiva linha a qual se apresenta a candidatura, em etapa subsequente e oportuna, não sendo da alçada da Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado conhece do recurso e **decide pelo acolhimento do pedido. DEFERIDA a inscrição da requerente.**

Recorrente: Inscrição 2207600024

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Do Pedido

O recorrente apresenta recurso contra decisão de indeferimento de sua inscrição. A Comissão Examinadora fundamentou o indeferimento no não cumprimento do item 4.9, VI e 4.9, X combinado com 7.3, alíneas "c", "e" e "f", do edital, que trata de certidão de quitação eleitoral e projeto de pesquisa, respectivamente.

Da Análise do Recurso Interposto

O requerente encaminha recurso em 27 de outubro de 2022, sendo o mesmo acompanhado dos seguintes documentos: documento de identidade frente e verso, certidão de quitação eleitoral (emitida em 22 de agosto de 2022), cópia digitalizada de comprovante de votação no primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 e o projeto de pesquisa. O pedido do requerente não é claro, visto que apresenta considerações relativas ao documento de identidade (4.9, V) e não em relação ao documento de quitação eleitoral (4.9, VI), esse, de fato, um dos motivos do indeferimento. Afirma que o edital não é explícito em relação ao formato do documento de identificação a ser apresentado, acusa o indeferimento de "aberração" e argumento, *ipsis litteris*, que "os candidatos não podem ser prejudicados por falhas administrativas da comissão". Em relação ao item 4.9, VI, não faz considerações.

Pois bem, como o indeferimento motiva-se no item 4.9, VI e não no V, considera-se pertinente a análise por esta instância apenas do que, de fato, lhe diz respeito. Assim sendo, o edital prevê em seu item 4.9, VI, que, da documentação exigida, deverá o candidato anexar "VI - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), expedida em data posterior à da realização do último processo eleitoral". A despeito do requerente juntar em seu recurso certidão de quitação eleitoral acompanhada de comprovante de votação, em consulta ao Portal de Seleção DIRPS, verifica-se que o candidato não juntou, no ato da inscrição a mesma documentação ora anexada ao presente recurso. O que está anexado no sistema é um documento intitulado "quitação eleitoral", que se constitui em uma cópia digitalizada de vários comprovantes de votação dos anos de 2014, 2016, 2018 e 2020. Prevê o edital, em seu item 4.9.1. "Todos os documentos deverão ser juntados por upload, em formato pdf, no Sistema de Inscrição Online, disponível no endereço eletrônico www.portalselecao.ufu.br. O tamanho máximo permitido por arquivo é de 10 MBytes. Para atender cada uma das exigências documentais apresentadas no item 4.9, a/o candidato poderá anexar mais de um arquivo". Ainda, conforme o item 4.4, *in verbis*, "Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por correio eletrônico. **Não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa**" (grifado pela relatoria).

Nestes termos, não cabe a esta instância receber documentação que não tenha sido anexada no ato da inscrição e, por outro lado, não se identifica qualquer ilegalidade ou irregularidade nos atos da comissão examinadora, já que os documentos anexados pelo requerente no sistema não cumprem, de fato, o exigido no edital.

Já sobre o item 4.9, combinado com o 7.3, os argumentos apresentados pelo requerente parecem não condizer que as alíneas que foram destacadas pela comissão. Contudo, visto o descumprimento do 4.9, VI, que o antecede, resta prejudicada a análise de mérito do pedido.

Da Decisão

Diante dos argumentos apresentados, o colegiado conhece do recurso, dada sua tempestividade, **negando-lhe provimento no mérito. Mantido o INDEFERIMENTO da inscrição do requerente.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600033

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGD1), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do Edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'b' (justificativa)".

A candidata apresentou recurso no dia 27/10/2022, por e-mail. Além de texto no corpo da mensagem, foi anexado projeto de pesquisa em versão e estrutura diferentes do originalmente apresentado na inscrição. No corpo do e-mail, apresentaram-se "alegações" nos seguintes termos: "Prezados(as), boa tarde! Em atendimento ao indeferimento da inscrição, segue em anexo projeto de mestrado, com as devidas observâncias. Att." (SIC)

Embora tempestivo, o requerimento não apresenta qualquer fundamentação explícita ou pedido expresso, motivo pelo qual o **colegiado decide pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600050

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGD1), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alínea 'b'".

Relatório

A requerente apresentou recurso no dia 27/10/2022, por e-mail. A requerente apresenta, além do texto do e-mail, documento intitulado "recurso", no qual a solicitante apresenta suas razões e pedido, e documento de identificação. Em resumo, o requerimento se esforça por demonstrar como o projeto apresentado preenche todos os requisitos do item 7.3.3, inclusive da alínea "b". Termos em que pede o recebimento, conhecimento e acolhimento do pedido e deferimento da inscrição.

Fundamentos

A avaliação do cumprimento ou não das exigências do subitem 7.3.3. – isto é, a existência dos elementos obrigatórios listados no dispositivo – até por constituir etapa de apreciação do conteúdo dos projetos, é parte da análise dos requisitos de/para correção, não de requisitos para deferimento da inscrição. Destarte, seu exame caberá à comissão examinadora da respectiva linha a qual se apresenta a candidatura, em etapa subsequente e oportuna, não da Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado conhece do recurso e **decide pelo acolhimento do pedido. DEFERIDA a inscrição da requerente.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600052

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

A candidata teve sua inscrição indeferida pelo item 4.9, I, do edital, ou seja, ausência de currículo lattes. A requerente afirma que o currículo lattes poderia ser acessado por via de link inserido, tendo havido apenas um erro formal de inserção do arquivo em pdf.

Consultando os documentos juntados no Portal Seleção DIRPS, o local indicado para inserção do currículo lattes traz tão somente uma CERTIDÃO de que a candidata está matriculada no quinto ano da faculdade de Direito de Franca, datada de 26 de setembro de 2022.

A candidata que se submete ao processo seletivo, conforme consta no item 1.5, I, "declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente edital e que aceita todo o regulamento pertinente ao processo seletivo". Dentre as condições para inscrição, item 2.1 é importante observar como requisito "a entrega da documentação exigida, conforme item 4.9", o que não aconteceu no caso analisado.

Ainda que a requerente entenda que seja mero erro formal é da essência da inscrição a juntada da maneira correta.

Tendo em vista os fatos narrados, o colegiado conhece do recurso e, no mérito, **decide pela sua improcedência. Mantido o INDEFERIMENTO da inscrição.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600061

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pelo candidato contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da/o requerente, nos seguintes termos: "Projeto de pesquisa em desacordo com o item 7.3.3, 'i' do edital".

Relatório

O requerente apresentou recurso no dia 27/10/2022, por e-mail. Na pasta do requerente consta apenas um documento para além do texto do e-mail, titulado "Recurso – Mestrado UFU assinado", no qual o solicitante apresenta suas razões e pedido. Em resumo, em seu pedido o requerente defende que: "O edital é claro no item 7.3.3, quando diz: 'O Projeto de Pesquisa, além da linha de pesquisa em que a/o candidata/o concorrerá, deverá apresentar: i) Sumário preliminar ou esquema provisório da investigação'; É necessário trazer ao conhecimento dos nobres avaliadores que o esquema provisório da investigação restou claro quando da discussão do tema, suas justificativas e o que se pretende dele. No caso em análise, é necessário reconhecer que o projeto em si é a demonstração do reflexo do projeto futuro, estando presente, portanto, o requisito questionado. A criação do tópico "esquema provisório de investigação" seria redundante, pois a intenção do candidato foi traçar uma linha, que é clara no projeto, de como a pesquisa futura se regerá, o que é a finalidade de tal esquema" (SIC)

Mais à frente no texto do requerimento, chega a apresentar um pretenso "Sumário Provisório" que efetivamente não está presente no projeto anexado no ato da inscrição. Além disso, o solicitante salienta que todos os demais elementos do subitem 7.3.3., estariam contemplados no projeto. Por fim, apresenta seu pedido nos seguintes termos: "Feitas as considerações, aguarda a compreensão da Comissão de Coordenação para possibilitar, através do presente recurso, o reexame estrutural da pesquisa ou a apresentação em novo documento do esquema provisório de pesquisa, de maneira diferente do já apresentado. Entende-se a indispensável necessidade de observar os pontos do edital e das normas, mas seria irrisignável a exclusão do candidato que vos escreve por ter atendido o requisito de forma diferente. Nesse sentido, pede à Comissão de Coordenação que analise com zelo o pedido feito, pois é de grande valia o ingresso no curso".

Fundamentos

O recurso é tempestivo, no entanto, não cumpre a exigência documental prevista no item 9.2.1., qual seja, conter "documento válido digitalizado para identificação da/o candidata/o, conforme rol previsto no item 7.2.8.1".

Conclusão

Nesses termos, o colegiado **decide pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600070

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

O candidato apresenta recurso contra decisão da comissão examinadora de indeferimento da sua inscrição após análise documental com base no item 4.9, I.

No correr do recurso o candidato manifestou sua dificuldade com a inserção da documentação referente ao currículo lattes: "importante esclarecer que junto a plataforma Lattes o recorrente não conseguiu efetuar o download do currículo diretamente, uma vez que o arquivo gerado (formato XML, "eXtensible Markup Language"), não correspondia ao formato exigido pela banca examinadora, não sendo possível a sua inserção na plataforma de acesso oportunamente. Além do mais, não tendo sido oportunizada a inserção do currículo em outro formato, apenas no formato "PDF - Portable Document Format".

No mesmo sentido, em continuidade, o candidato solicita a possibilidade de juntada do currículo lattes de maneira física: "Por isso mesmo, esse recorrente se compromete a apresentar todo o arquivo em formato impresso, de forma física na Unidade correspondente, estipulada pela banca examinadora, caso seja aprovado no processo seletivo, em sendo necessário. 20 – Não é demais registrar que, inicialmente, após a inserção dos documentos, o sistema não permite realizar nenhuma modificação dos documentos e alteração dos arquivos anexados, devido ao fato de que os candidatos deveriam efetuar nova inscrição caso precisassem alterar, ocasionando também na emissão de uma nova taxa de inscrição."

Ou seja, ao que tudo indica, o candidato teve dificuldades em juntar o currículo e busca por meio do recurso nova oportunidade para a prática de ato delimitado formal e temporalmente no edital dentro da premissa da igualdade para todos os candidatos.

Consultando os documentos juntados no Portal de Seleção DIRPS, o local indicado para inserção do currículo lattes traz tão somente a escrita que indica o link do currículo lattes do candidato. Ou seja, a juntada em si não aconteceu.

Tendo em vista os fatos narrados, o colegiado conhece do recurso e, no mérito, **decide pela sua improcedência. Mantido o INDEFERIMENTO da inscrição** por falta de juntada de currículo lattes.

Recorrente: Inscrição n. 2207600073

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Do Pedido

Trata-se de recurso interposto pelo candidato contra decisão de indeferimento de sua inscrição. A Comissão Examinadora fundamentou o indeferimento no não cumprimento do item 4.9, IX, do edital, que trata de certidão de histórico escolar de graduação.

Da Análise do Recurso Interposto

O requerente encaminha recurso em 25 de outubro de 2022, sendo o pedido feito diretamente no corpo do email e acompanhado dos seguintes documentos: documento intitulado "Diploma UEMG" e quatro prints de tela, todos relativos ao Portal de Seleção DIRPS.

Embora tempestivo, o requerimento não foi instruído de acordo com a exigência editalícia prevista no item 9.2, caput, e 9.2.1, *in verbis*: "9.2. Os recursos serão recebidos através do e-mail mestradodireito@fadir.ufu.br e deverão conter obrigatoriamente: 9.2.1. documento válido digitalizado para identificação da/o candidata/o, conforme rol previsto no item 7.2.8.1", restando prejudicada a análise do pedido por inépcia do mesmo.

Da Decisão

Diante dos argumentos apresentados, o colegiado **define pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600073

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da/o requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do Edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'f'".

Relatório

A requerente apresentou recurso no dia 27/10/2022, por e-mail, cujo documento é acompanhado de cópia da CNH. Em resumo, o requerimento se esforça por demonstrar como o projeto apresentado preenche os requisitos do item 7.3.3, alíneas "a" "b" "c" e "f". Embora tempestivo, o requerimento não apresenta qualquer pedido expresso, motivo pelo qual não pode ser conhecido.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado **define pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.**

Recorrente: Inscrição n. 2207600086

Recorrida: Comissão Examinadora - Homologação das Inscrições

Trata-se de recurso interposto pela candidata contra decisão da *Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção*, do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU (PPGDI), para entrada da turma 2023-1, Edital PPGDI 04/2022, que indeferiu a inscrição da/o requerente, nos seguintes termos: "Inscrição não preenche o requisito do item 4.9, X, combinado com 7.3. do Edital - Projeto não contém os requisitos do item 7.3.3, alíneas 'a', 'c' e 'f'".

Relatório

A requerente apresentou recurso no dia 26/10/2022, por e-mail, em que o documento em que o pedido é formulado é acompanhado por documento de identificação (CNH). Em resumo, o requerimento reforça que cumpriu a obrigatoriedade editalícia de apresentar Projeto de Pesquisa no ato de inscrição. Indica, ainda, falta de especificação mais precisa e detalhada da decisão de indeferimento da inscrição quanto aos problemas relativos itens apresentados. Nesses termos, pede o deferimento da inscrição.

Fundamentos

O recurso é tempestivo. A avaliação do cumprimento ou não das exigências do subitem 7.3.3. – isto é, a existência dos elementos obrigatórios listados no dispositivo – até por constituir etapa de apreciação do conteúdo dos projetos, é parte da análise dos requisitos de/para correção, não de requisitos para deferimento da inscrição. Destarte, seu exame caberá à comissão examinadora da respectiva linha a qual se apresenta a candidatura, em etapa subsequente e oportuna, não sendo da alçada da Comissão Examinadora para a homologação das inscrições ao processo de seleção.

Conclusão

Nesses termos, o colegiado conhece do recurso e **decide pelo acolhimento do pedido. DEFERIDA a inscrição da requerente.**

ROSA MARIA ZAIA BORGES

Presidenta do Colegiado do do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"

Portaria de Pessoal UFU nº. 2567/2021



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Zaia Borges, Presidente**, em 01/11/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4038083** e o código CRC **CACE4111**.